



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: SECRETARIA DA CÂMARA

1. OBJETO (art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021)

1.1. Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de troféus em acrílico, medalhas de metal com estojo e quadros para serem utilizados em honorarias e méritos legislativos, bem como em eventos institucionais e oficiais da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO/SERVIÇO	QTD	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	TROFÉU EM ACRÍLICO Material: Chapa de acrílico de alta qualidade. Dimensões: • Altura: 250 mm (25 cm). • Comprimento: 220 mm (22 cm). • Espessura: 6 mm. Base: em acrílico. Dimensões aproximadas da base: • Largura: 80 mm (8 cm). • Comprimento: 200 mm (20 cm). • Espessura: 10 mm (1 cm). Formato/Design: Design personalizado, com impressão UV, conforme <i>layout</i> e especificações técnicas a serem fornecidos pela Câmara Municipal de Paraguaçu após a contratação. O formato pode ser vazado ou recortado a laser, dependendo do projeto.	36	Unid.	R\$ 82,00	R\$ 2.952,00
2	MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO Formato: Redondo. Diâmetro: 70 mm (7 cm). Material: Metal Zamac. Acabamento/Banho: Banho em dourado. Arte: Personalizada na frente e lisa atrás, conforme <i>layout</i> a ser fornecido pela Câmara Municipal de Paraguaçu após a contratação. A arte incluirá o brasão oficial do município, e textos alusivos à honraria. Gravação: Em alto e baixo relevo. Acessórios Inclusos: • Estojo (Case):	36	Unid.	R\$ 79,99	R\$ 2.879,64



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

	• Dimensões: Aproximadamente 10 cm x 10 cm x 3 cm (altura). • Material Externo: Corpo rígido (polímero ou MDF) revestido em veludo sintético ou tecido flocado de microfibra, nas cores preto ou azul-marinho, com acabamento aveludado e elegante. • Material Interno: Forração total em veludo ou camurça macia (preferencialmente na mesma cor do exterior). • Acomodação: Possui uma cavidade circular rebaixada (aprox. 7,2 cm de diâmetro) na base para encaixe seguro da medalha, e a tampa é acolchoada para proteção contra atritos. • Fechamento: Sistema de dobradiça metálica ou plástica reforçada e fechamento por imã, encaixe ou pressão. • Funcionalidade: Permite a abertura em ângulo (até 90°) para exibição da medalha e oferece proteção contra riscos e impactos leves. • Acabamento: Bordas arredondadas e aspecto nobre, limpo e profissional, sem falhas de colagem ou rebarbas.				
3	QUADROS Dimensões: • Largura: 39 cm. • Comprimento: 51 cm. Material: Moldura em alumínio preto, com duas placas de vidro (mínimo de 2 mm de espessura cada). Design: Sistema "sanduíche" que suspende o documento entre os vidros. Acabamento: Cantos em esquadria perfeita, acabamento profissional e limpo.	36	Unid.	R\$ 170,00	R\$ 6.120,00
TOTAL:				R\$ 11.951,64	

1.3. O processo será **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, feito por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.4. Terá exclusividade de participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, atendendo aos preceitos da Lei Complementar nº 123/2006, dos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

1.5. O(s) item(ns) objeto deste termo de referência são caracterizados como comum(ns), sendo dispensado o ETP nos casos previstos no Art. 52, inciso II da Resolução Nº 001/2024.

1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021.

1.7. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no parágrafo único do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos troféus, medalhas e quadros é necessária para o cumprimento do papel institucional da Câmara Municipal na concessão de honrarias, títulos de Cidadão Paraguaçuense, moções de aplauso e méritos legislativos.

2.2. As honrarias são uma forma de reconhecimento público e simbólico do Poder Legislativo aos cidadãos e instituições que, por meio de suas ações, serviços prestados, ou méritos de destaque, contribuem significativamente para o desenvolvimento social, cultural, educacional, esportivo ou econômico do município de Paraguaçu.

2.3. Tais materiais são imprescindíveis para a materialização das honrarias, títulos de Cidadão Paraguaçuense e moções de aplauso concedidos por meio de atos legislativos, garantindo a formalidade, a dignidade e a solenidade que essas homenagens exigem. A obtenção de tais materiais é, portanto, indispensável para o funcionamento das atividades protocolares e solenes da Câmara e suas repartições, sendo esta a motivação para licitar o material de consumo ora pretendido.

2.4. A Fundamentação da Contratação encontra-se prevista no Art. 72 e Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006:

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Será



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Paraguaçu /MG.

2.6. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(X) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item/lote (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item/lote (ampla participação).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O fornecimento dos troféus, medalhas e quadros terá início após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, sendo executado de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Paraguaçu. Os itens serão solicitados mediante a emissão de Ordens de Fornecimento (OFs) ou Notas de Empenho específicas para cada demanda.

3.2. O material fornecido deverá estar em estrita conformidade com as especificações técnicas, dimensões e materiais descritos no Item 1.2 (Detalhamento do Objeto) deste Termo de Referência. A personalização dos itens 1 e 2 (gravação de textos, nomes, datas, brasões) deverá seguir rigorosamente o layout e as instruções fornecidas pela Câmara em cada Ordem de Fornecimento.

3.3. Prazos e Condições de Entrega:

3.4. O prazo máximo para a entrega de cada pedido dos materiais, contendo os itens já personalizados, será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela Contratada.

3.5. Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, na rua José Bueno, nº 20, centro, CEP 37120-000, no período entre 12:00h e 18:00h, de segunda a sexta-feira, devidamente embalados de forma individual, em material apropriado que garanta a proteção total contra danos (riscos, quebras, amassados) durante o transporte e o armazenamento inicial.

3.6. A aceitação e o recebimento dos materiais serão realizados formalmente pelo(a) Fiscal e/ou Gestor(a) do Contrato, designados(as) pela Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Paraguaçu, em conformidade com a legislação vigente Lei nº 14.133/2021.

3.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação minuciosa da conformidade das especificações técnicas, da qualidade do acabamento, da ausência de imperfeições visuais e da exatidão das personalizações solicitadas nas Ordens de Fornecimento.

3.8. Itens que apresentarem desconformidade com o Termo de Referência ou com as especificações acordadas serão formalmente rejeitados e deverão ser imediatamente substituídos ou refeitos pelo fornecedor contratado, sem quaisquer custos adicionais para a Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Identificou-se que a melhor solução para atender à demanda da Câmara Municipal é a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta modalidade oferece vantagens significativas, como a economia de tempo e recursos ao evitar processos licitatórios repetitivos para cada homenagem, permitindo aquisições flexíveis e conforme a necessidade real (sob demanda) ao longo do período de vigência da Ata.

4.2. A contratação tem como finalidade principal atender às demandas protocolares e institucionais da Câmara Municipal de Paraguaçu para a concessão de honrarias, títulos e méritos legislativos, bem como para uso em eventos oficiais, solenidades e ações de representação que demandem a entrega de premiações.

4.3. O objetivo é suprir a necessidade de materiais de consumo (troféus, medalhas e quadros) que são indispensáveis para formalizar o reconhecimento público e materializar as homenagens prestadas a cidadãos e entidades, garantindo a dignidade e a padronização dos atos solenes realizados pela Casa Legislativa.

4.4. A implementação desta solução contribuirá para a eficiência administrativa do setor de cerimonial, assegurando a disponibilidade imediata dos itens necessários para cada evento. Isso melhora significativamente a qualidade e a formalidade das sessões solenes, reforçando o papel institucional da Câmara perante a comunidade de Paraguaçu.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

Os critérios de sustentabilidade exigidos para o fornecimento dos serviços objeto deste estudo técnico preliminar devem ser atendidos de acordo com os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas normas e regulamentos específicos para fornecimento/prestação deste tipo de serviço.

5.2. Indicação de marcas ou modelos:

Não se aplica a indicação de marcas ou modelos para o objeto desta contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

5.3. Garantia da contratação:

5.3.1. O prazo de garantia dos itens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.2. Durante o período de garantia do item, o fornecedor será responsável pela logística de envio e devolução do item no caso de manutenções, bem como no caso de necessidade de troca.

5.3.3. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.3.4. Havendo defeitos no item fornecido, o fornecedor será notificado para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis realize a correção da falha ou troca se for o caso.

5.3.5. O prazo poderá ser prorrogado a critério do contratante após justificativas apresentadas pelo fornecedor.

5.4. Conformidade com Especificações Técnicas:

5.4.1. A empresa contratada deverá garantir que todos os materiais fornecidos atendam rigorosamente às especificações técnicas básicas descritas neste Termo de Referência, incluindo dimensões (altura, largura, diâmetro) e o material especificado (acrílico, metal, etc.).

5.4.2. Fica estabelecido que o layout (design, arte gráfica, gravação) apresentado como modelo inicial neste Termo de Referência é meramente ilustrativo/referencial para fins de licitação. A Câmara Municipal de Paraguaçu reserva-se o direito de solicitar layouts personalizados e diferentes para cada Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade de cada evento ou honraria, desde que as dimensões e os materiais permaneçam os mesmos constantes na Ata de Registro de Preços.

5.4.3. As imagens, brasões, logomarcas e textos necessários para a personalização dos itens serão fornecidos pela Câmara Municipal em momento oportuno (junto à respectiva Ordem de Fornecimento), em alta resolução e em formato editável/vetorial (ex: .CDR, .AI, .PDF, .SVG). Caberá à Contratada a responsabilidade técnica pela correta aplicação desses arquivos no processo de gravação ou impressão, garantindo a fidelidade e a qualidade visual do produto final.

5.4.4. Após o recebimento da arte e da Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá enviar, em até 48 horas, um layout digital para aprovação formal da Câmara, iniciando-se o prazo de produção somente após referida anuência.

Item 1 - TROFÉU EM ACRÍLICO PARA HONRARIA E MÉRITO

Material: Chapa de acrílico de alta qualidade, com espessura mínima de 6 mm.

Dimensões:

- **Altura:** 250 mm (25 cm).
- **Comprimento (Largura):** 220 mm (22 cm).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Base: em acrílico.

Formato/Design: Design personalizado, com impressão UV, conforme o *layout* e especificações técnicas a serem fornecidos pela Câmara Municipal de Paraguaçu após a contratação. O formato pode ser vazado ou recortado a laser, dependendo do projeto.



Item 2 - MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO

Formato: Redondo.

Diâmetro: 70 mm (7 cm).

Material: Metal Zamac.

Acabamento/Banho: Banho em dourado.

Arte: Personalizada na frente e lisa atrás, conforme layout a ser fornecido pela Câmara Municipal de Paraguaçu após a contratação. A arte incluirá o brasão oficial do município, e textos alusivos à honraria.

Gravação: Em alto e baixo relevo.

Acessórios Inclusos:

Estojo (Case):

Dimensões: Aproximadamente 10 cm x 10 cm x 3 cm (altura).

Material Externo: Corpo rígido (polímero ou MDF) revestido em veludo sintético ou tecido flocado de microfibra, nas cores preto ou azul-marinho, com acabamento aveludado e elegante.

Material Interno: Forração total em veludo ou camurça macia (preferencialmente na mesma cor do exterior).

Acomodação: Possui uma cavidade circular rebaixada (aprox. 7,2 cm de diâmetro) na base para encaixe seguro da medalha, e a tampa é acolchoada para proteção contra



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

atritos.

Fechamento: Sistema de dobradiça metálica ou plástica reforçada e fechamento por imã, encaixe ou pressão.

Funcionalidade: Permite a abertura em ângulo (até 90°) para exibição da medalha e oferece proteção contra riscos e impactos leves.

Acabamento: Bordas arredondadas e aspecto nobre, limpo e profissional, sem falhas de colagem ou rebarbas.



7cm

Item 3 - QUADROS

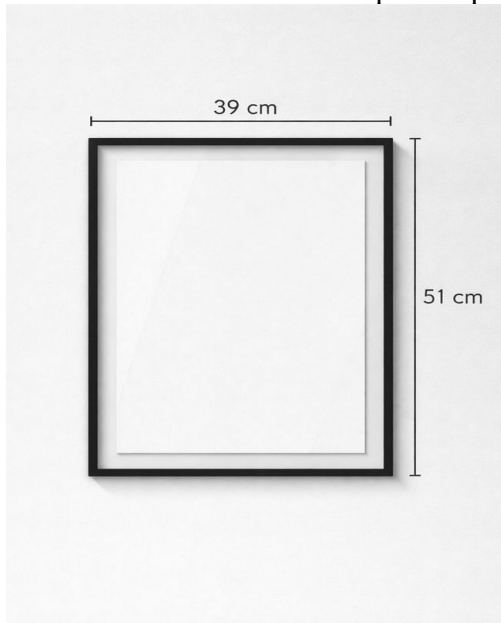
Dimensões:

- **Largura:** 39 cm.
- **Comprimento:** 51 cm.

Material: Moldura em alumínio preto, com duas placas de vidro (mínimo de 2 mm de espessura cada).

Design: Sistema "sanduíche" que suspende o documento entre os vidros.

Acabamento: Cantos em esquadria perfeita, acabamento profissional e limpo.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

9. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

9.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

9.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

10.1.1. Poderá ser gerado contrato a partir de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, sendo que o mesmo terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na Ata de Registro de Preços originária.

10.2 As contratações de serviços e fornecimentos contínuos, conforme art. 107 Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser prorrogadas sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis dentro do período de 12 meses contados da data do orçamento estimado. Ultrapassado este período, será devido ao reajuste através do período acumulado pelo IPCA.

11.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações Nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

11.3. Visando a agilidade de análise das solicitações de equilíbrio de preços, o CONTRATANTE analisará os pedidos em até 10 (dez) dias a contar do protocolo formal do pedido no Departamento de Compras. Pedidos protocolizados sem a devida comprovação da alteração dos preços de custos por documentos fiscais ou outro equivalente, não serão analisados pela Administração municipal.

11.4. Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.

11.5. Os pedidos de equilíbrio também poderão ser encaminhados via e-mail (comprasmpecu@gmail.com), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis e seguirão os mesmos trâmites estabelecidos no item 11.3. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não passíveis de análise pela Administração Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

12.2. Na hipótese de o procedimento restar deserto ou fracassado, nos termos do art. 82 da Resolução 001/2024 da Câmara, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (<http://www.licitardigital.com.br>).

12.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

12.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

12.6. A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

12.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.

12.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

12.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

12.10. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.11. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até 1(um) minuto antes da abertura da sessão pública.

12.12. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

12.13. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

12.14. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual.

12.15. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

12.16. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação/pregoeiro, deverão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por interesse da administração.

12.17. Proposta:

12.17.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da Dispensa Eletrônica.

12.17.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

12.17.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.17.4. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

12.18. Forma de fornecimento

12.18.1. O fornecimento do objeto será parcelado conforme a necessidade da Câmara Municipal, e deverá seguir os procedimentos estabelecidos no item 3 deste termo de referência.

12.19. Exigências de habilitação

12.19.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.20. Habilitação jurídica

12.20.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.20.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.20.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

- 12.20.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.20.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 12.20.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.20.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 12.20.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 12.20.9.** Certidão Simplificada da Junta Comercial, para comprovação no enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial (para empresa MEI, ME e EPP).
- 12.20.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.21. Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 12.21.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.21.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 12.21.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.21.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.21.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.21.6.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.21.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.21.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.22. Qualificação Econômico-Financeira

- 12.22.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.951,64 (Onze mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

13.2. O custo estimado foi obtido através de pesquisa de preços realizada no sítio bancodeprecos.com.br, contratos do Portal Nacional de Compras Públicas e também diretamente com possíveis fornecedores.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
01.031.0001.2504.33.90.39.00	1500

14.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Infrações E Sanções Administrativas (art. 92, XIV):

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 26 % (vinte e seis por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 21 % (vinte e um por cento) a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 16 % (dezesseis por cento) a 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 11 % (onze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 5 % (cinco por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. Foro (Art. 92, §1º):

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu / MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paraguaçu, 09 de fevereiro de 2026.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Cintia Araujo da Costa Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Membro da Equipe de Apoio